COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 970/2024 PROCESSO SES 178159/2024

Site: www.compraselicitacoes.saude.sc.gov.br/

www.portaldecompras.sc.gov.br/
Email: compradireta@saude.sc.gov.br
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-9089

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta cotação eletrônica para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBJETO: Contratação dos Serviços de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar (SOVD) para pacientes do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes do Anexo I.

CADASTRO DE PROPOSTA E ENVIO DE LANCES: até as 16 horas do dia 20/08/2024.

1 - PARTICIPAÇÃO

1.1. Cadastro simplificado:

- **1.1.1.** A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal https://cotacao.licitacao.sc.gov.br. Clicando na opção "Não tenho cadastro".
- **1.1.2.** A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: https://youtu.be/MtlLX39 ryq>

2 – PROPOSTA ELETRÔNICA

- **2.1.** A PROPOSTA deverá ser <u>cadastrada exclusivamente em sistema</u>, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: <u>https://cotacao.licitacao.sc.gov.br</u>.
- **2.1.1.** A critério da Administração o prazo para recebimento de propostas, poderá ser prorrogado.
- **2.1.2.** As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: https://youtu.be/8JL8qgAR0Rs>.
- **2.1.3.** Na data limite de cadastro de propostas, todos participantes deverão permanecer online para a negociação.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- **2.1.4.** Realizada a negociação, é obrigatório a <u>todos os participantes o anexo de suas propostas</u> <u>readequadas</u> de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema e no prazo estabelecido pelo agente de contratação direta.
- 2.2. Critérios de Aceitabilidade da Proposta
- **2.2.1.** <u>A PROPOSTA</u> não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e <u>deve estar assinada</u> pelo representante legal da empresa;
- 2.2.2. A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias:
- 2.3. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:
- **2.3.1.** Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;
- 2.3.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Será necessário amostra.
- **2.3.2.1.** Certificar que os equipamentos atendem às especificações definidas no edital. Deverá ser agendada a entrega das amostras no Centro Catarinense de Reabilitação em um prazo máximo de sete dias.
- **2.3.3.** Da garantia dos itens: Quando for o caso, o prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 (noventa) dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução dos serviços.
- 2.3.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.
- 2.3.5. Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

3 – PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

- 3.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:
- **3.1.1.** Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49°, IV, da Lei complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 3.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.
- 3.3. Participação de consórcios (Art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 3.4. Da subcontratação: Não será admitida.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- **3.5.** Do agrupamento de itens em lotes: Os itens oxigenoterapia domiciliar através da utilização de Concentradores de Oxigênio, CPAP, Bilevel Simples, Bilevel Complexo, ventilador mecânico domiciliar devem ser licitados como um lote.
- **3.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:** Levando em análise técnica a natureza do serviço prestado que é de assistência à vida, que muitos pacientes utilizam mais de um item para receberem o suporte necessário e que a logística de entrega por empresas diferentes poderia impactar na segurança do paciente, consideramos impraticável o parcelamento dos itens de suporte à vida.

4 – HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1. Habilitação Jurídica

- **4.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **4.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **4.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **4.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **4.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **4.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **4.1.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **4.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- **4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ati-

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

va da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **4.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **4.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021).
- **4.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **4.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- **4.3.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- **4.3.3.1.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **4.3.3.2.** Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- **4.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.
- **4.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **4.3.6.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 4.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4. Qualificação-técnica (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021).

4.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

4.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

- **4.4.2.1.** Este serviço consiste em um suporte de vida, fornecendo 5.462 equipamentos a pessoas em todas as regiões do estado. Envolve a instalação dos equipamentos por profissionais capacitados, com visitas domiciliares trimestrais, exceto nos casos:
- **a)** pacientes novos que necessitam de concentrador. Estes devem ser visitados mensalmente, durante os primeiros três meses. Após esse período, as visitas para esse grupo podem ser trimestrais. Os pacientes usuários de concentrador que já fazem parte do programa a mais de três meses deverão ser visitados trimestralmente;
- **b)** paciente que usa Bilevel Complexo, devem continuar sendo visitados mensalmente, abrangendo um grupo de 200 pacientes, assistidos pela atenção básica do município;
- c) pacientes que usam ventilador mecânico portátil devem ser visitados mensalmente. Portanto, é essencial que a empresa demonstre sua capacidade técnica e logística para fornecer esse serviço, garantindo a segurança do paciente.
- **4.4.3.** O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:
 - a) Prazo contratual data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.
- **4.4.4.** Para fins da comprovação de que trata o **item 4.4.1**, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- **4.4.4.1.** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente dispensa de licitação Atestado de Capacidade Técnica.

4.4.5. Parcela de maior relevância:

- **a)** Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação.
- **b)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **4.4.6.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: Não se aplica.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- **4.4.7.** Licença de Funcionamento: Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão Federal ou Estadual ou Municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto desta dispensa de licitação.
- 4.4.8. Outras exigências de qualificação técnica: Não se aplica.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

- **5A.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **5B.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº14.133/2021, art.121,§1º).
- 5.1. Obrigações específicas da contratada:
- 5.1.1. Obriga-se a empresa vencedora:
- **5.1.1.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- **5.1.1.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- **5.1.1.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- **5.1.1.4.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- **5.1.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- **5.1.1.6.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- **5.1.1.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.1.8.** Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- **5.1.1.9.** A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- **5.1.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- **5.1.1.11.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdênciaria, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- **5.1.1.12.** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- **5.1.1.13.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- **5.1.1.14.** Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal- externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- **5.1.1.15.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- **5.1.1.16.** Caberá a contratada prestar atendimento, em conformidade com as cláusulas contratuais, a partir da autorização da SES/SC, aos pacientes inscritos no Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar (SOVD);
- **5.1.1.17.** A contratada instalará os equipamentos de oxigenoterapia e ventilação domiciliar, com acompanhamento de fisioterapeuta da contratada, devidamente inscrito no CREFITO, que fornecerá as informações necessárias para o uso e cuidados do equipamento.

5.1.1.18. No momento da instalação a contratada deverá:

- a) certificar-se que a identidade do paciente corresponde ao autorizado pelo SOVD;
- **b)** avaliar as condições técnicas do local, para instalação do equipamento, com objetivo de garantir a segurança na prestação dos serviços aos usuários;
- **c)** instruir o paciente /ou responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como, fornecer material instrucional impresso;
- **d)** preencher o comprovante de instalação (ANEXO II-A) e o termo de responsabilidade do paciente (ANEXO II-B). Caso a contratada constate que o local não possui condições adequadas para a instalação dos equipamentos deverá suspender o atendimento e comunicar imediatamente o SOVD por meio de relatório de ocorrência;
- **5.1.1.19.** O comprovante de instalação (ANEXO II-A) e o termo de responsabilidade (ANEXO II-B) devem ser encaminhados ao SOVD, por meio digital, e uma cópia deve ser entregue ao paciente;
- **5.1.1.20.** A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em no máximo 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS após a autorização do SOVD;
- **5.1.1.21.** A contratada deverá manter 24 horas por dia, 7 dias por semana, os serviços de manutenção dos equipamentos nos locais citados no item 2.7. do anexo I;
- **5.1.1.22.** A contratada deverá disponibilizar profissional competente para atendimento 24 horas, por meio do telefone call Center, para esclarecer dúvidas, sempre que o usuário necessitar, inclusive agendar visitas técnicas, conforme necessidade;
- **5.1.1.23.** A contratada ficará responsável pela reposição de todos os equipamentos e acessórios descritos nas especificações do objeto, cálculo do quantitativo de acessórios a ser disponibilizado ao paciente, pois estes podem ser substituídos pelo mesmo, bem como deverá realizar o pronto atendimento para realização das atividades descritas acima;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- **5.1.1.24** A contratada não será responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados nos locais de atendimentos citados no item 2.7. do anexo I;
- **5.1.1.25** A contratada deverá realizar a transferência dos equipamentos, em caso de mudança de endereço do paciente, no prazo de 48 horas;
- **5.1.1.26** A contratada deverá realizar visitas trimestrais aos pacientes, exceto nos casos citados no item 4.4.2. que serão mensais com a presença do fisioterapeuta;
- **5.1.1.27** Quando a contratada realizar a visita ao paciente, mas não conseguir acessar o local para atendimento ao paciente, a mesma deve realizar a quantidade de visitas necessárias até que logre êxito no acesso.
- **5.1.1.28** A contratada deverá preencher, durante a visita ao paciente, um relatório, conforme modelo fornecido pelo CCR/SOVD (ANEXO II-C), enviar ao SOVD, de forma digital e inserir no sistema de prontuários do CCR/SES a cada quinze dias. O relatório de visita será avaliado pelo SOVD, e na presença de divergência o mesmo será glosado. A empresa poderá realizar a correção dos itens glosados no prazo de até 72 horas. O modelo do relatório de visita poderá ser alterado pelos médicos reguladores do CCR/SES, quando julgarem necessário. Ocorrendo alguma alteração, o novo modelo será enviado para a empresa, tendo esta trinta dias para implementá-lo;
- **5.1.1.29** É de responsabilidade da empresa a realização das visitas nos locais descritos no item 2.7. do anexo I, respeitando a periodicidade de visitas descritas neste contrato;
- **5.1.1.30.** O relatório de visita ao paciente deve ser apresentado ao SOVD no arquivo e extensão deste, determinados pelo SOVD;
- **5.1.1.31.** É responsabilidade da contratada a retirada/recolhimento dos equipamentos, sem quaisquer ônus a contratante, no caso dos pacientes suspensos e excluídos do SOVD;
- **5.1.1.32.** Pacientes residentes fora do território catarinense serão excluídos do Programa, nestes casos a contratada é responsável pela retirada/recolhimento dos equipamentos, sem quaisquer ônus a contratante, exceto para pacientes em tratamento para transplante de pulmão ou tratamento de saúde autorizado pelos médicos reguladores do SOVD;
- **5.1.1.33.** A contratada deverá recolher os equipamentos no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento da guia de retirada enviada pelo SOVD;
- **5.1.1.34.** O comprovante de recolhimento deve ser encaminhado ao SOVD, por meio digital, e uma cópia deve ser entregue ao paciente ou responsável;
- **5.1.1.35.** A contratada deverá encaminhar os comprovantes de instalação, recolhimento e Termo de Responsabilidade do paciente no prazo máximo de 72 horas;
- **5.1.1.36.** Todos os relatórios de visitas, comprovantes de instalações de equipamentos e termo de responsabilidade do paciente devem ter a assinatura dos pacientes ou responsáveis. As assinaturas coletadas devem ser armazenadas em banco de dados específicos e, este disponibilizado ao SOVD. O sistema deve permitir a identificação da data e hora da coleta da assinatura e cumprir todos os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **5.1.1.37.** A contratada deverá colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos, apresentarem-se nas nos locais de atendimentos citados no item 2.7. do anexo I devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para instalação, visitas e recolhimento dos equipamentos;
- 5.1.1.38. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipa-

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

mentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à SES, pelos mesmos;

- **5.1.1.39.** No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a contratante, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;
- **5.1.1.40.** A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **5.1.1.41.** A contratada deverá, por meio da sua direção ou preposto, participar das reuniões nas unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;
- **5.1.1.42.** A contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados;
- **5.1.1.43.** A contratada deverá cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços;
- **5.1.1.44.** A contratada deverá disponibilizar ao SOVD informações por meio da tecnologia para monitoramento remoto do tratamento do paciente do equipamento CPAP, por sistema sem fio. Na impossibilidade de transmissão dos dados via internet do paciente a empresa deve transferir os dados do chip coletados no momento das visitas no sistema de monitoramento em até 5 dias. Essas informações não substituirá as visitas físicas;
- **5.1.1.45.** A contratada deverá promover cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação para as Secretarias Municipais e Regionais de Saúde, confeccionar documentos como: informativos, folders e manuais explicativos das diretrizes da oxigenoterapia e ventilação domiciliar;
- **5.1.1.46.** A contratada será responsável por todo e qualquer equipamento/acessório que for extraviado pelo paciente/responsável ou Secretarias Municipal e/ou Regional de Saúde. Portanto, não sendo de responsabilidade da contratante a reposição ou pagamento dos equipamentos extraviados;
- **5.1.1.47.** Em caso de mau uso, queda, quebra ou prejuízo ao equipamento/acessório, onde após avaliação e análise técnica, seja constatado dano por responsabilidade do paciente/ responsável ou Secretaria Municipal e/ou Regional de Saúde, o dano ficará por conta da empresa vencedora do certame;
- **5.1.1.48.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato;
- **5.1.1.49.** A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem a permissão do contratante;
- **5.1.1.50.** A transição entre empresas terá prazo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato:
- **5.1.1.51.** A contratada não poderá cobrar ou receber, em hipótese alguma, dos pacientes, quaisquer valores referente aos serviços prestados.
- 5.2. Obrigações da contratante
- 5.2.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- **5.2.1.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- **5.2.1.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- **5.2.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- **5.2.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato:
- **5.2.1.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- **5.2.1.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **5.2.1.7.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Ao gestor do contrato/ata caberá:

- **6.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- **6.1.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- **6.1.3.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- **6.1.4.** Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- **6.1.5.** Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico- financeiro;
- **6.1.6.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- **6.1.7.** Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- **6.1.8.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- **6.1.9.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- **6.1.10.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- **6.1.11.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

esta Secretaria de Estado da Saúde;

- **6.1.12.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- **6.1.13.** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- **6.1.14.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- **6.1.15.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- **6.1.16.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- **6.1.17.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- **6.1.18.** Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- **6.1.19.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/E-MAIL
Centro Catarinense de Reabilitação	373.584-2-02	Marcelo Lemos dos Reis	(48) 3665-9706 ccr@saude.sc.gov.br

6.2. Ao fiscal do contrato/ata caberá:

- 6.2.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- **6.2.2.** Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- **6.2.3.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- **6.2.4.** Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- **6.2.5.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **6.2.6.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- **6.2.7.** Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- **6.2.8.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- **6.2.9.** Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual:
- **6.2.10.** Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- **6.2.11.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- **6.2.12.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- **6.2.13.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- **6.2.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- **6.2.15.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- **6.2.16.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo):
- **6.2.17.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- **6.2.18.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- **6.2.19.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- **6.2.20.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- **6.2.21.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- **6.2.22.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **6.2.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

6.2.24. A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ E-MAIL
Centro Catarinense de Reabilitação	363.934-7-01	Munik Lessa	(48) 3665-9695 oxisur@saude.sc.gov.br
Centro Catarinense de Reabilitação	672.195-8-01	Priscila Patricia da Silva	(48) 3665-9695 oxisur@saude.sc.gov.br

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;
- **7.1.1.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **7.1.2.** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9° § 4° do Decreto Estadual 1073/2017;
- **7.2.** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;
- **7.3.** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da contacorrente com dígito.

7.4. Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

- I De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- II As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- III Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- IV Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- V Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte	
48091	13266	33.90.39.50	1.500.100.000	

- 9 ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (Art. 18, inc. X, Lei 14.133/2021 e Art. 4°, inc. III, do Decreto Estadual nº 47/2023)
- **9.1.** O documento em elaboração pela SES. Utiliza-se o modelo de Gestão de Riscos da SEA, constante nos autos.

10 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- **10.1.** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11 - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados,

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

- **11.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º.do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;
- **11.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.
- **11.4**. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo como presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo—se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando—se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- 11.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.
- 11.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
- **11.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
- 11.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 11.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo—se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

12 - DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

- **12.1.** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.
- **12.1.1.** A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:
- I relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III foto da fachada da sede da empresa; e
- IV extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

13 - PENALIDADES E SANÇÕES

- **13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2023, quais sejam:
- **13.1.1**. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- **13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

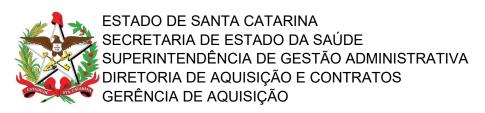
Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- **13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- **13.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- **13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual n.º 441/2023;
- **13.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **13.2.4.** Multa:
- **13.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **13.2.4.2.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- **13.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **13.2.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130



- **13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/ 2021);
- **13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **13.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- **13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **13.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- **13.11**. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- **13.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;
- **13.13.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina CADPEN/SC.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- **14.1.** A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos anexos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- **14.2**. A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);
- **14.3.** Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;
- **14.4.** Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação.
- **14.5.** O resultado desta cotação de preços será disponibilizado para acompanhamento nos sites:

https://portaldecompras.sc.gov.br/

http://edital.saude.sc.gov.br/

https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio

15 - DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

Florianópolis – SC, 13 de agosto de 2024.

Núcleo de Compra Direta Diretoria de Aquisição e Contratos

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

ANEXO I

SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR (SOVD) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitante: GEREB – GERÊNCIA DO CENTRO CATARINENSE DE REABILITAÇÃO

Cotação Eletrônica nº: 970/2024 Protocolo: SES 178159/2024

RELAÇÃO DE COMPRA Nº: 969/2024 (TOTAL)

LOTE ÚNICO						
Item	Grupo/ Classe	Código	Descrição do Material		Total	
1	262	050086004	Oxigenoterapia, CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE ATÉ 5L/MIN (COM KIT BACKUP).	serviço	3.050	
2	262	050086004	Oxigenoterapia, CPAP.	serviço	1.877	
3	262	050086004	Oxigenoterapia, BILEVEL SIMPLES.	serviço	184	
4	262	050086004	Oxigenoterapia, BILEVEL COMPLEXO.	serviço	150	
5	262	050086004	Oxigenoterapia, VENTILADOR MECÂNICO DOMICILIAR.	serviço	201	

1 - ATO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1.** A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 90, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- **1.2.** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- **1.3.** As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras são as previstas no Anexo III desta cotação (Minuta de Contrato);
- **1.4.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, "E"; ART. 18°, III, e ART. 40°, §1°, II e III, DA LEI N° 14.133/2021

- **2.1.** O serviço é enquadrado como não continuado, com prazo de vigência de 12 meses contados a partir da data que decretou-se a emergência em 01/09/2024.
- 2.2. O regime de execução da prestação dos serviços será: empreitada por preço unitário.
- **2.3.** Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.
- **2.4.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- **2.5. As** quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação; 2.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo: Conforme estabelecido no item 5.1 do edital.

2.7. Endereço de execução:

- 2.7.1. Residência do paciente, circunscrita ao território do Estado de Santa Catarina;
- **2.7.2.** Rede hospitalar de Santa Catarina, para pacientes internados com prescrição médica para os equipamentos de bilevel complexo, ventilador mecânico domiciliar e oxigenoterapia portátil;
- **2.7.3.** Em Porto Alegre para os pacientes residentes em território catarinense que estejam em tratamento médico, para realização de transplante pulmonar, quando autorizados pela SES SC ou seu representante.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificações:

A empresa contratada deverá dispor de equipamentos que fornecem oxigênio gasoso, oxigênio líquido e equipamentos de ventilação domiciliar ao paciente limitado ao leito ou domicílio, conforme fluxo prescrito pelo médico assistente do paciente e, autorizado pela equipe do Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar (SOVD). Os equipamentos fornecidos devem estar em perfeitas condições de uso, sem restrições de uso pela ANVISA, com a cadeia de fornecimento de peças de reposição ativa e não ultrapassar a vida útil prevista pelo fabricante, se for aplicável.

Os equipamentos utilizados pela licitante vencedora/contratada para prestação dos serviços deverão ter no mínimo as seguintes especificações:

Item 01- Oxigenoterapia Domiciliar por meio da utilização de Concentradores de Oxigênio com fluxo de oxigênio de até 5L/min

a) Concentradores de Oxigênio Estacionário com as seguintes características técnicas: equipamento produzido em conformidade com as Normas Internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio a partir do ar ambiente. Alimentação elétrica, devendo ser disponibilizadas unidades para rede de 220V AC60 Hz, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente, contendo fluxômetro para fluxo variável de 0,50 a 5 litros/minuto, umidificador e dotado de filtros para a remoção de poeira e outras partículas. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como falha elétrica, concentração de oxigênio fora dos parâmetros, sendo este sistema integrante do equipamento concentrador de oxigênio. O ruído máximo permitido é de aproximadamente 50 decibéis peso não superior a 30 kg, montado sobre rodízios, permitindo fácil movimentação dentro do domicílio;

O umidificador acoplado ao concentrador deve seguir as seguintes especificações: umidificadores para oxigênio, frascos em polipropileno ou plástico, copos com indicação visual de nível máximo e mínimo, conexões de entrada e saída, conforme normas da ABNT.

- b) Kit Backup (para ser entregue em conjunto com o concentrador estacionário): conjunto portátil de oxigênio gasoso, composto de cilindro de 4 a 6 m³ de oxigênio, válvula reguladora de pressão com fluxômetro e umidificador, para uso no caso de defeitos no concentrador ou falta de energia elétrica. Os cilindros devem ser repostos de acordo com o uso, o qual vai ser determinado pela necessidade do paciente.
- c) Equipamento de Oxigenoterapia Portátil (Oxigênio Líquido/Mochila ou Concentrador Portátil): além do atendimento com o concentrador de oxigênio estacionário a empresa contratada deverá dispor de Sistema de Oxigenoterapia Portátil, que poderá ser disponibilizado com o equipamento de oxigênio líquido (mochila) ou do equipamento do concentrador portátil, conforme critério da empresa. Esse tipo de serviço deverá possibilitar liberdade/autonomia de deslocamento, ao paciente que possuir condições físicas para seu uso; sendo, portanto, necessária avaliação do médico regulador do programa. O número de pacientes atendidos pelo Sistema Portátil deverá ser em média 600/mês, conforme prescrição médica e autorização da SES.

O Sistema Portátil, oxigênio líquido (mochila), deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Peso máximo de 4Kg, com todos os acessórios inclusos;
- Portabilidade ao equipamento, permitindo total mobilidade ao paciente, respeitando a ergonomia e fácil manuseio;
- O tanque de oxigênio líquido deve ter capacidade mínima de 35 litros, mantendo a temperatura abaixo de -297°F;
- A bolsa portátil deve ter capacidade mínima de 1 litro, peso máximo de 4Kg com fluxo contínuo de 0,25 a no mínimo 5 litros/minuto.

O Sistema Portátil, concentrador portátil, deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Peso de até **4,54** Kg, bivolt, com fornecimento de oxigênio até 6 doses pulsos/minuto, portabilidade ao equipamento, permitindo total mobilidade ao paciente, respeitando desta forma, a ergonomia e fácil manuseio pelo usuário;
- Autonomia mínima de 2 horas em fluxo intermitente.

Acessórios:

- Cateter Nasal: cânula nasal com formato sobre a orelha, tipo óculos, flexível, macia, com pronga em silicone com contorno arredondado, proporcionando uma fixação segura e confortável ao paciente, adulta e pediátrica, para troca quinzenal;
- Intermediário (extensor) de silicone, de 2 a 7 metros de comprimento, a prova de deformação e torção para troca mensal;
- Umidificador para oxigenoterapia com troca semestral;
- Máscara para uso em paciente traqueostomizado, com troca quinzenal, conforme demanda: máscara confeccionada em material atóxico e flexível, macio e transparente, com faixa elástica ajustável com cúpula em acrílico transparente para visualização, conector em material plástico atóxico que permita ângulo giratório até 360° e entrada para circuito medida padrão. Adulto e pediátrico.

Item 02 - CPAP: Pressão Positiva Contínua na Via Aérea

O aparelho deverá ser fornecido com:

- Máscara nasal ou facial confortável com fixador e troca anual;
- 2. Traqueia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- 3. Filtro de poeira com troca semestral;
- 4. Umidificador aquecido integrado ou acoplado;
- 5. Bolsa para transporte.

Especificações técnicas:

Pressão: 4 a 20 cm H₂O;

Tempo de Rampa: 0 a 45 min (incrementos de 5 min);

Pressão inicial de rampa: 4 cm H2O;

Capacidade de Armazenamento de Dados: Mínima de 7 dias;

Conteúdo de Armazenamento de Dados: Data/horário, horas de uso, IAH, vazamentos;

Detecção de respiração: ligar automaticamente quando detectar a respiração do paciente;

Compensação de altitude: automática;

Requisitos de Alimentação elétrica: 110-220 V, 50/60 Hz.

Tecnologia para monitoramento remoto de adesão, por sistema sem fio.

Item 03 - Bilevel Simples:

O aparelho deverá ser fornecido com:

- 1 Máscara nasal ou facial confortável com fixador de cabeça e troca anual;
- 2 Traquéia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- 3 Filtro de poeira com troca semestral;
- 4 Umidificador aquecido integrado ou acoplado;
- 5 Bolsa para transporte.

Modo de operação: bi-level espontâneo;

Faixa de pressão: IPAP: 4 a 20 cmH2O /EPAP: 4 a 20 cm H2O;

Pressão inicial de rampa: 4 cm H₂O até ao nível EPAP;

Tempo de rampa: 0 a 45 min (ajustável em incrementos de 5 min);

Conteúdo: Configurações da pressão, data/hora de cada utilização;

Capacidade de armazenamento de dados: Tempo utilização, pressão;

Requisitos elétricos: 100-240 VAC, 12 VDC.

Item 04 - Bilevel Complexo:

Deverão ser fornecidos aparelhos com 02 níveis de pressão (inspiratória e expiratória, conforme descrição abaixo) de preferência com volume garantido e sistemas de alarmes.

O aparelho deverá ser fornecido com:

Para pacientes não traqueostomizados:

- Máscara nasal ou facial confortável com fixador de cabeça e troca semestral;
- Traqueia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- Filtro de poeira com troca semestral;
- No-break bivolt com autonomia mínima de 4 horas;
- Reanimador Manual Infantil: Composto de balão inflável com capacidade de 500ml, válvula paciente transparente com mínimo de espaço morto e conector de máscara com movimento giratório (SWIVEL), válvula de segurança que se abre aproximadamente 40 cmH20, máscara conforme necessidade do paciente;
- Reanimador Manual Adulto: Composto de balão auto inflável adulto com capacidade mínima de 1000 ml, válvula paciente transparente com mínimo de espaço morto e conector da máscara com giratório (SWIVEL), válvula de segurança que se abre aproximadamente 60 cmH20, máscara conforme necessidade do paciente;
- Máscaras nasais ou orofaciais: conforme necessidade do paciente;
- Bolsa para transporte.
- Umidificador aquecido integrado ao equipamento com no mínimo 3 níveis de umidificação com troca de copo de acordo com as informações do fabricante.

Especificações técnicas:

Pressão: (4 a 30 cm H₂O - +/- 2 cmH₂O), EPAP (4 a 25 cm H₂O - +/- 2 cm H₂O) e CPAP (4 a 20 cm H₂O

- +/- 2 cm H₂O);

Frequência respiratória ajustável: 0 a 30 BPM (PC e S/T) / 4 a 30 BPM (T);

Inspiração medida por tempo: 0,5 a 3 seg;

Tempo de aumento: 100 a 600 MSEC;

Ventilação com volume garantido – AVAPS;

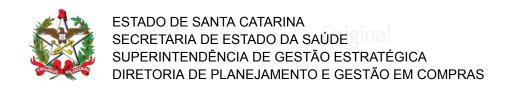
Rampa de ventilação: 0 a 45 min

Alimentação: 100 a 240 VAC, 12 VDC;

Modo de operação: Espontâneo ou Espontâneo/Controlado, pressão controlada e CPAP.

Outras características:

Sensibilidade para variações respiratórias, mesmo na presença de vazamentos;



EPAP;

Rampa de pressão Ajustável;

Alarmes integrados: Audível e visual para Alta e Baixa pressão, falta de energia, bateria baixa, apneia, desconexão do paciente e volume minuto;

Possibilidade de leitura de dados armazenada por software específico.

Item 05 – Ventilador Mecânico Portátil para Ventilação Domiciliar Invasiva e Não Invasiva:

Devem ser fornecidos aparelhos para utilização de pacientes adultos ou pediátricos a partir de 5kg, que realizam volume corrente de pelo menos 50ml, no modo de ventilação invasiva e não invasiva. O dispositivo deve permitir o uso em hospital, domicílio e dispositivos portáteis, como cadeira de rodas. O aparelho deve ter autonomia de bateria interna de 2 a 3 horas em ventilação padrão.

Aspirador de secreções: Fácil limpeza e higienização, portátil e silencioso, voltagem 220v, sistema diafragma, vazão máxima de 17L/min, válvula automática de nível, capacidade mínima do recipiente 1 L, periodicidade de troca conforme especificações do fabricante.

Também na instalação deverão ser entregues 02 unidades de espaço morto, 02 unidades de válvula exalatória e 02 traquéias para facilitar a higienização do circuito por parte do usuário.

Para falta de energia deverá ser fornecido aspiração de Venturi para substituição do aspirador elétrico, acrescentando 01 cilindro de oxigênio com capacidade de 4 a 6m³. Para eventual recarga, esta será por conta da contratada.

Especificação técnica:

Modos de ventilação:

Modos de pressão e volume: (VCV, PCV, SIMV, PSV, CPAP);

Capacidade de ventilação invasiva e não-invasiva;

Para adultos e crianças (>5 kg).

Configurações de circuito:

Circuito com porta de expiração passiva;

Tubo diretamente conectado às máscaras (com conector integrado de vazamentos ou de porta de expiração) ou válvulas exalatórias;

Circuito com válvula de expiração ativa.

c) IPAP: 4 a 50 cm H2O

d) EPAP:

0 a 25 cm H2O com válvula de expiração ativa;

4 a 25 cm H2O com porta de expiração passiva.

e) PEEP:

0 a 25 cm H2O com válvula de expiração ativa

4 a 25 cm H2O com porta de expiração passiva

f) Suporte de pressão: 0 a 30 cm H2O

g) Volume corrente: 50 a 2.000ml

h) Frequência respiratória:

0 - 60 para o modo AC

1 - 60 para todos os demais modos

i) Tempo inspiratório: 0,3 a 5 segundos

j) Tempo de elevação: 1 (100 ms) a 6 (600ms)

k) Entrada de 02: parte traseira do dispositivo (baixa pressão) até 15_1/min.

I) Bolsas:

Bolsa de transporte;

Bolsa para aparelho em utilização.

- **m) Alarme ajustável:** Desconexão do paciente; apnéia; volume corrente baixo/alto; Ventilação por minuto alta/baixa; Frequência respiratória alta/baixa; Pressão inspiratória alta/baixa (em modo de volume).
- **n) Monitoramento:** Volume corrente expirado; Ventilação expirada por minuto; taxa de vazamento; Frequência respiratória; Pico do fluxo inspiratório; Pico de pressão inspiratória; Relação I:E; Pressão média das vias aéreas.

Acessórios:

Para pacientes traqueostomizados:

Espaço morto com troca mensal ou se mostrar sujidade:

- Válvula exalatória com troca semestral;
- Traqueia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- Filtro de poeira com troca semestral;

- Umidificador com base aquecida: com no mínimo 3 níveis de umidificação com troca do copo de acordo com as informações do fabricante;
- Nobreak bivolt com autonomia mínima de 4 horas;
- Bolsa para transporte;
- Reanimador Manual Infantil e Adulto;
- Aspirador de secreção;
- Periodicidade da troca de filtro de pólen: Seguir as recomendações do fabricante.
- Para os pacientes em uso de ventilador mecânico domiciliar deverá ser fornecido reanimador adulto para maiores de 30 kg e reanimador infantil para menores de 30kg.

Para pacientes não traqueostomizados:

- Máscara nasal ou facial confortável com fixador de cabeça e troca semestral;
- Traqueia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- Filtro de poeira com troca semestral;
- Umidificador com base aquecida integrado ou acoplado; com no mínimo 3 níveis de umidificação com troca do copo de acordo com as informações do fabricante;
- No-break bivolt com autonomia mínima de 4 horas;
- Reanimador Manual Infantil: Composto de balão inflável com capacidade de 500ml, válvula paciente transparente com mínimo de espaço morto e conector de máscara com movimento giratório (SWIVEL), válvula de segurança que se abre aproximadamente 40 cmH20, máscara conforme necessidade do paciente;
- Reanimador Manual Adulto: Composto de balão auto inflável adulto com capacidade mínima de 1000ml, válvula paciente transparente com mínimo de espaço morto e conector da máscara com giratório (SWIVEL), válvula de segurança que se abre aproximadamente 60 cmH20, máscara conforme necessidade do paciente;
- Máscaras nasais ou orofaciais: conforme necessidade do paciente;
- Bolsa para transporte.

Sobre os locais de atendimento ao paciente:

Domicílio de cada paciente, residente em todo o território do Estado de Santa Catarina e pacientes de Santa Catarina viajando ou residindo em Porto Alegre para realização de transplante pulmonar, autorizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Para pacientes de bilevel complexo e ventilador mecânico portátil, poderá ser solicitado a instalação no hospital para melhor adaptação até sua alta ao domicílio.

3 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 6°, inc. XXIII, "g" e Art. 40, §1°, inc. II, da Lei 14.133/2021).

3.1. Critérios de medição:

3.1.1. São considerados critérios de medição a conferência da prestação do serviço por meio dos comprovantes de instalação e relatórios de visitas domiciliares.

3.2. Prazos e recebimento:

- 3.2.1. Prazo de início da execução: (01) dia, a partir da publicação no Diário Oficial.
- **3.2.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega do serviço, pelo paciente, com verificação posterior da Administração que fará diretamente o recebimento definitivo do resultado do serviço, em conformidade com as exigências contratuais.
- **3.2.3.** O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.
- **3.2.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **3.2.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **3.2.6.** Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **3.2.7.** Método de recebimento: conferência dos comprovantes de instalação e relatórios de visitas domiciliares.
- **3.2.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;
- **3.2.10.** Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

3.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

- **3.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- **3.3.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

3.4. Critérios de Pagamento:

- **3.4.1.** Para aceite dos serviços e envio da Nota Fiscal para pagamento, a contratada deverá enviar ao CCR/SOVD, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os seguintes documentos:
- **3.4.1.1.** Relatório de Faturamento contendo nome completo e CPF do paciente, modelo de equipamento, período do faturamento, número de dias cobrados e valor;
- **3.4.1.2.** Para cada serviço/objeto do contrato deverá ser emitido um Relatório de Faturamento.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

- 3.4.2. Relatório de Visita ao paciente que contemple:
- **3.4.2.1. Visita Exitosa** é aquela na qual a Contratada entrega ao CCR/SOVD o Comprovante de Instalação do Equipamento (ANEXO II-A) e Relatório de Visita preenchido na íntegra, devidamente comprovado com biometria identificada com nome e CPF do paciente ou responsável (ANEXO II-C);
- **3.4.2.2. Visita Não Exitosa** são aquelas na qual a Contratada declara que não conseguiu acessar o domicílio do paciente ou quando não preencher na íntegra o Relatório de Visita ao paciente, conforme descrito no item 5.1. (obrigações da contratada), subitem 5.1.1.27.
- **3.4.3.** O aceite dos serviços somente será atestado para:
- 3.4.3.1. as Visitas Exitosas;
- 3.4.3.2. a primeira Visita Não Exitosa;
- **3.4.3.2.1.** A partir da segunda visita não exitosa não haverá aceite dos serviços e, portanto, não será computada, em nenhum momento, para faturamento, incluindo a segunda visita não exitosa, exceto no caso de falecimento do paciente, considerando para fins de faturamento, a data da ocorrência do óbito.
- **3.4.3.3.** O CCR/SOVD avaliará os relatórios, caso necessário, solicitará esclarecimentos e correções à Contratada, após solicitar à Contratada que emita a Nota Fiscal contendo o período da cobrança, número do contrato e dados bancários.
- 3.4.4. Demais condições:
- **3.4.4.1.** No caso de falecimento do paciente será considerado para faturamento a data da ocorrência do óbito informado na guia de retirada encaminhada pelo SOVD à empresa. Nos demais casos de suspensão ou exclusão do Programa será considerada, para fins de faturamento, a data de emissão da guia de retirada ou data do recolhimento, se esta for anterior a guia de retirada.
- **3.4.4.2.** Se a primeira visita não exitosa for posterior à data do óbito não será contabilizado para fins de pagamento;
- 3.4.4.3. Em caso de visita exitosa será computado para fins de pagamento até a data do óbito;
- **3.4.4.4.** Em caso de pagamento dos dias posteriores à data do óbito a empresa deve ressarcir ou será descontado, na fatura posterior, os valores recebidos o qual será definido pelo SOVD;
- **3.4.4.5.** Não serão contados para fins de faturamento, em nenhuma hipótese, equipamentos retirados após a data da guia de recolhimento.
- **3.4.4.6.** Para pacientes fora do Estado de Santa Catarina:
- **3.4.4.6.1.** Fica a critério do médico regulador atestar a comprovação da utilização de CPAP por meio de relatório eletrônico fornecido pelo equipamento nos casos de visita não exitosa.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe SES 178159.2024

REQUISITANTE

Centro Catarinense de Reabilitação

1. OBJETO (ART. 6°, XXIII, "A"; ART. 18°, II, e ART. 40, §1°, I, DA LEI N° 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar (SOVD) para pacientes do Estado de Santa Catarina.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13

- 1.1. Especificações e quantidades
- 1.1.1. Conforme ANEXO I.
- 1.2 Histórico de contratação do objeto
- **1.1.1.** Existe Contrato anterior: (X) Sim () Não
- **1.1.2.** Contrato anterior: 316/2019
- 1.3. Do catálago eletrônico de padronização de compras (art. 19°, II,da Lei nº 14.133/2021)
- **1.3.1.** As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita no link.
- **1.3.2.** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.
- 1.4. Da natureza do objeto (art. 20ºda Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)
- **1.4.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;
- **1.4.2.** Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;
- **1.4.3.** Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2°, II, Resolução TCU n° 341/2022, como aquele "de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum".

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

- **2.1.** Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por objetivar os seguintes resultados:
- Manter assistidos os pacientes que atualmente já utilizam os equipamentos de suporte ventilatórios domiciliares:
- Melhorar a qualidade de vida dos pacientes que necessitam da terapia de suporte ventilatório,

permitindo que permaneçam em casa;

- Contribuir para a agilidade nas altas hospitalares, disponibilizando leitos para outros pacientes e diminuindo os tempos de internação.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6°, XXIII, "C" e ART. 18°, §1°, VII, DA LEI N° 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, concluímos que o modelo de contratação de serviço de assistência ventilatória por empresa terceirizada será adequado para o atendimento da necessidade do Serviço de Oxigenoterapia e ventilação Domiciliar da SES SC, atendendo a demanda dos nossos pacientes e a necessidade do processo licitatório.

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

- **4.1.** Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);
- **4.3.** E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)
- 4.4. Leis e regulamentações: Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho: Conforme descrito no Anexo I.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

- 5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:
- **5.1.1.** Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49°, IV, da Lei complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.
- 5.3. Participação de consórcios (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- **5.4.** Subcontratação: Não será admitida.
- <u>5.5.</u> **Do agrupamento de itens em lotes:** Os itens oxigenoterapia domiciliar através da utilização de Concentradores de Oxigênio, CPAP, Bilevel Simples, Bilevel Complexo, ventilador mecânico domiciliar devem ser licitados como um lote.

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

Levando em análise técnica a natureza do serviço prestado que é de assistência à vida, que muitos pacientes utilizam mais de um item para receberem o suporte necessário e que a

logística de entrega por empresas diferentes poderia impactar na segurança do paciente, consideramos impraticável o parcelamento dos itens de suporte à vida.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:
- 6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;
- 6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Será necessário amostra.

Certificar que os equipamentos atendem às especificações definidas no edital. Deverá ser agendada a entrega das amostras no Centro Catarinense de Reabilitação em um prazo máximo de sete dias. Anexo VI.

- **6.3.** Da garantia dos itens: Quando for o caso, o prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 (noventa) dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução do serviços.
- **6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021):** Não haverá exigência de garantia.
- 6.4.1 Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

- **7.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **7.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **7.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **7.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **7.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **7.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021):

- **7.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **7.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- **7.3.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante +

Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4. Qualificação-técnica (art. 18°, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

Este serviço consiste em um suporte de vida, fornecendo 5.462 equipamentos a pessoas em todas as regiões do estado. Envolve a instalação dos equipamentos por profissionais capacitados, com visitas domiciliares trimestrais, exceto nos casos:

- a) pacientes novos que necessitam de concentrador. Estes devem ser visitados mensalmente, durante os primeiros três meses. Após esse período, as visitas para esse grupo podem ser trimestrais. Os pacientes usuários de concentrador que já fazem parte do programa a mais de três meses deverão ser visitados trimestralmente;
- b) paciente que usa Bilevel Complexo, devem continuar sendo visitados mensalmente, abrangendo um grupo de 200 pacientes, assistidos pela atenção básica do município;
- c) pacientes que usam ventilador mecânico portátil devem ser visitados mensalmente. Portanto, é essencial que a empresa demonstre sua capacidade técnica e logística para fornecer esse serviço, garantindo a segurança do paciente.
- **7.4.3.** O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:
- a) Prazo contratual data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços:
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas:
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.
- **7.4.4.** Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação- Atestado de Capacidade Técnica.

7.4.5. Parcela de maior relevância:

Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional : Não se aplica.
- **7.4.7.** Licença de Funcionamento: Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão Federal ou Estadual ou Municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.
- **7.4.8.** Outras exigências de qualificação técnica: Não se aplica.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

- 8.1. A forma de seleção se dará por meio de Contratação direta por dispensa de licitação.
- **8.2.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;
- **8.3.** Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, "E"; ART . 18°, III, e ART. 40°, §1°, II e III, DA LEI N° 14.133/2021)

- **9.1.** O serviço é enquadrado como não continuado, com prazo de vigência de 12 meses contados a partir da data que decretou-se a emergência em 01/09/2024.
- **9.2.** O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preco unitário.
- **9.3.** Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.
- **9.4.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- **9.5.** As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Conforme estabelecido no item 11.3.

9.7. Endereços de execução:

- 9.7.1. Residência do paciente, circunscrita ao território do Estado de Santa Catarina;
- 9.7.2. Rede hospitalar de Santa Catarina, para pacientes internados com prescrição médica para os equipamentos de bilevel complexo, ventilador mecânico domiciliar e oxigenoterapia portátil;
- 9.7.3. Em Porto Alegre para os pacientes residentes em território catarinense que estejam em tratamento médico, para realização de transplante pulmonar, quando autorizados pela SES SC ou seu representante.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6°, XXIII, "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada:
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- I) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 13).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 13).

10.2.1. Da fiscalização

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Não se aplica.

10.3. Da extinção contratual

- **10.3.1**. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- **10.3.2**. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **10.3.3.** O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

- 10.3.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- **10.3.5.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- **10.3.6.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- **10.3.7.** A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

- **11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- **11.2.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

- k) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-v

ia-portal-externo/).

- n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
 - o) Caberá a contratada prestar atendimento, em conformidade com as cláusulas contratuais, a partir da autorização da SES/SC, aos pacientes inscritos no Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar (SOVD);
 - p) A contratada instalará os equipamentos de oxigenoterapia e ventilação domiciliar, com acompanhamento de fisioterapeuta da contratada, devidamente inscrito no CREFITO, que fornecerá as informações necessárias para o uso e cuidados do equipamento.
 - q) No momento da instalação a contratada deverá:
 - certificar-se que a identidade do paciente corresponde ao autorizado pelo SOVD;
 - avaliar as condições técnicas do local, para instalação do equipamento, com objetivo de garantir a segurança na prestação dos serviços aos usuários;
 - instruir o paciente /ou responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como, fornecer material instrucional impresso,
 - preencher o comprovante de instalação (anexo II) e o termo de responsabilidade do paciente (anexo III). Caso a contratada constate que o local não possui condições adequadas para a instalação dos equipamentos deverá suspender o atendimento e comunicar imediatamente o SOVD por meio de relatório de ocorrência;
 - r) O comprovante de instalação e o termo de responsabilidade devem ser encaminhados ao SOVD, por meio digital, e uma cópia deve ser entregue ao paciente.
 - s) A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em no máximo 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS-após a autorização do SOVD.
 - t) A contratada deverá manter 24 horas por dia, 7 dias por semana, os serviços de manutenção dos equipamentos nos locais citados no item 9.7.;
 - u) A contratada deverá disponibilizar profissional competente para atendimento 24 horas, por meio do telefone call Center, para esclarecer dúvidas, sempre que o usuário necessitar, inclusive agendar visitas técnicas, conforme necessidade;
 - v) A contratada ficará responsável pela reposição de todos os equipamentos e acessórios descritos nas especificações do objeto, cálculo do quantitativo de acessórios a ser

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

disponibilizado ao paciente, pois estes podem ser substituídos pelo mesmo, bem como deverá realizar o pronto atendimento para realização das atividades descritas acima;

- w) A contratada não será responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados nos locais de atendimentos citados no item 9.7;
- x) A contratada deverá realizar a transferência dos equipamentos, em caso de mudança de endereço do paciente, no prazo de 48 horas;
- y) A contratada deverá realizar visitas trimestrais aos pacientes, exceto nos casos citados no ítem 7.4.2 que serão mensais com a presença do fisioterapeuta;
- Z) Quando a contratada realizar a visita ao paciente, mas não conseguir acessar o local para atendimento ao paciente, a mesma deve realizar a quantidade de visitas necessárias até que logre êxito no acesso;
- aa) A contratada deverá preencher, durante a visita ao paciente, um relatório, conforme modelo fornecido pelo CCR/SOVD (anexo IV), enviar ao SOVD, de forma digital e inserir no sistema de prontuários do CCR/SES a cada quinze dias. O relatório de visita será avaliado pelo SOVD, e na presença de divergência o mesmo será glosado. A empresa poderá realizar a correção dos itens glosados no prazo de até 72 horas. O modelo do relatório de visita poderá ser alterado pelos médicos reguladores do CCR/SES, quando julgarem necessário. Ocorrendo alguma alteração, o novo modelo será enviado para a empresa, tendo esta trinta dias para implementá-lo.
- bb) É de responsabilidade da empresa a realização das visitas nos locais descritos no item 9.7, respeitando a periodicidade de visitas descritas neste contrato;
- cc) O relatório de visita ao paciente deve ser apresentado ao SOVD no arquivo e extensão deste, determinados pelo SOVD;
- dd) É responsabilidade da contratada a retirada/recolhimento dos equipamentos, sem quaisquer ônus a contratante, no caso dos pacientes suspensos e excluídos do SOVD;
- ee) Pacientes residentes fora do território catarinense serão excluídos do Programa, nestes casos a contratada é responsável pela retirada/recolhimento dos equipamentos, sem quaisquer ônus a contratante, exceto para pacientes em tratamento para transplante de pulmão ou tratamento de saúde autorizado pelos médicos reguladores do SOVD;
- ff) A contratada deverá recolher os equipamentos no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento da guia de retirada enviada pelo SOVD.
- gg) O comprovante de recolhimento deve ser encaminhado ao SOVD, por meio digital, e uma cópia deve ser entregue ao paciente ou responsável.
- hh) A contratada deverá encaminhar os comprovantes de instalação, recolhimento e Termo de Responsabilidade do paciente no prazo máximo de 72 horas.
- ii) Todos os relatórios de visitas, comprovantes de instalações de equipamentos e termo de responsabilidade do paciente devem ter a assinatura dos pacientes ou responsáveis. As assinaturas coletadas devem ser armazenadas em banco de dados específicos e, este disponibilizado ao SOVD. O sistema deve permitir a identificação da data e hora da

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

coleta da assinatura e cumprir todos os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- jj) A contratada deverá colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos, apresentarem-se nas nos locais de atendimentos citados no item 9.7 devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para instalação, visitas e recolhimento dos equipamentos;
- kk) Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à SES, pelos mesmos;
- II) No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a contratante, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;
- mm) A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- nn) A contratada deverá, por meio da sua direção ou preposto, participar das reuniões nas unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;
- oo) A contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados;
- pp) A contratada deverá cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços;
- qq) A contratada deverá disponibilizar ao SOVD informações por meio da tecnologia para monitoramento remoto do tratamento do paciente do equipamento CPAP, por sistema sem fio. Na impossibilidade de transmissão dos dados via internet do paciente a empresa deve transferir os dados do chip coletados no momento das visitas no sistema de monitoramento em até 5 dias. Essas informações não substituirá as visitas físicas;
- rr) A contratada deverá promover cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação para as Secretarias Municipais e Regionais de Saúde, confeccionar documentos como: informativos, folders e manuais explicativos das diretrizes da oxigenoterapia e ventilação domiciliar;
- ss) A contratada será responsável por todo e qualquer equipamento/acessório que for extraviado pelo paciente/responsável ou Secretarias Municipal e/ou Regional de Saúde. Portanto, não sendo de responsabilidade da contratante a reposição ou pagamento dos equipamentos extraviados;
- tt) Em caso de mau uso, queda, quebra ou prejuízo ao equipamento/acessório, onde após avaliação e análise técnica, seja constatado dano por responsabilidade do

paciente/responsável ou Secretaria Municipal e/ou Regional de Saúde, o dano ficará por conta da empresa vencedora do certame;

- uu) A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato;
- vv) A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem a permissão do contratante;
- ww) A transição entre empresas terá prazo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- xx) A contratada não poderá cobrar ou receber, em hipótese alguma, dos pacientes, quaisquer valores referente aos serviços prestados.

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta guando exigível; ou
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5,

- 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9 ° do Decreto Estadual nº 441/2024.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

- **13.1.** Instrumento Contratual: Contrato e autorização de fornecimento.
- **13.2.** O serviço é enquadrado como não continuado, com prazo de vigência de 12 meses contados a partir da data que decretou-se a emergência em 01/09/2024.
- **13.3.** Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: Não se aplica.

13.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
Centro Catarinense de Reabilitação	373.584-2-02	Marcelo Lemos dos Reis	(48)3665-9706 ccr@saude.sc.gov.br

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
Centro Catarinense de Reabilitação	363.934-7-01	Munik Lessa	(48) 3665-9695 oxisur@saude.sc.gov.br

de Reabilitação 072.193-0-01 Friscila Fatilicia da Silva oxisur@saude.sc.gov.br	Centro Catarinense	672.195-8-01	Priscila Patricia da Silva	(48) 3665-9695
	de Reabilitação			oxisur@saude.sc.gov.br

14.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6°, XXIII, "G" e ART. 40°, §1°, II, DA LEI N° 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

São considerados critérios de medição a conferência da prestação do serviço por meio dos comprovantes de instalação e relatórios de visitas domiciliares.

14.2. Prazos e recebimento:

- **14.2.1.** Prazo de início da execução: (01) dia, a partir da publicação no Diário Oficial.
- **14.2.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega do serviço, pelo paciente, com verificação posterior da Administração que fará diretamente o recebimento definitivo do resultado do serviço, em conformidade com as exigências contratuais.
- **14.2.3.** O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.
- **14.2.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **14.2.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **14.2.6.** Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **14.2.7.** Método de recebimento: conferência dos comprovantes de instalação e relatórios de visitas domiciliares.
- **14.2.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;
- **14.2.10.** Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.
- 14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):
- **14.3.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- **14.3.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4. Critérios de Pagamento:

- **14.4.1.** Para aceite dos serviços e envio da Nota Fiscal para pagamento, a contratada deverá enviar ao CCR/SOVD, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os seguintes documentos:
- 14.4.1.1. Relatório de Faturamento contendo nome completo e CPF do paciente, modelo de

equipamento, período do faturamento, número de dias cobrados e valor;

- **14.4.1.2.** Para cada serviço/objeto do contrato deverá ser emitido um Relatório de Faturamento.
- **14.4.2.** Relatório de Visita ao paciente que contemple:
- **14.4.2.1. Visita Exitosa** é aquela na qual a Contratada entrega ao CCR/SOVD o Comprovante de Instalação do Equipamento (anexo II) e Relatório de Visita preenchido na íntegra, devidamente comprovado com biometria identificada com nome e CPF do paciente ou responsável (anexo IV);
- **14.4.2.2 Visita Não Exitosa** são aquelas na qual a Contratada declara que não conseguiu acessar o domicílio do paciente ou quando não preencher na íntegra o Relatório de Visita ao paciente, conforme descrito na cláusula décima primeira, item 11.3-obrigações da contratada, subitem aa.
- **14.4.3.** O aceite dos serviços somente será atestado para:
- 14.4.3.1. as Visitas Exitosas:
- 14.4.3.2. a primeira Visita Não Exitosa;
- **14.4.3.2.1.** A partir da segunda visita não exitosa não haverá aceite dos serviços e, portanto, não será computada, em nenhum momento, para faturamento, incluindo a segunda visita não exitosa, exceto no caso de falecimento do paciente, considerando para fins de faturamento, a data da ocorrência do óbito.
- **14.4.3.3.** O CCR/SOVD avaliará os relatórios, caso necessário, solicitará esclarecimentos e correções à Contratada, após solicitar à Contratada que emita a Nota Fiscal contendo o período da cobrança, número do contrato e dados bancários.
- **14.4.4.** Demais condições:
- **14.4.4.1.** No caso de falecimento do paciente será considerado para faturamento a data da ocorrência do óbito informado na guia de retirada encaminhada pelo SOVD à empresa. Nos demais casos de suspensão ou exclusão do Programa será considerada, para fins de faturamento, a data de emissão da guia de retirada ou data do recolhimento, se esta for anterior a guia de retirada.
- **14.4.4.2.** Se a primeira visita não exitosa for posterior à data do óbito não será contabilizado para fins de pagamento;
- **14.4.4.3.** Em caso de visita exitosa será computado para fins de pagamento até a data do óbito;
- **14.4.4.4.** Em caso de pagamento dos dias posteriores à data do óbito a empresa deve ressarcir ou será descontado, na fatura posterior, os valores recebidos o qual será definido pelo SOVD;
- **14.4.4.5.** Não serão contados para fins de faturamento, em nenhuma hipótese, equipamentos retirados após a data da guia de recolhimento.
- **14.4.4.6.** Para pacientes fora do Estado de Santa Catarina:
- **14.4.4.6.1.** Fica a critério do médico regulador atestar a comprovação da utilização de CPAP por meio de relatório eletrônico fornecido pelo equipamento nos casos de visita não exitosa.

O valor total da contratação de assistência ventilatória domiciliar ao paciente encontra-se na tabela abaixo, baseado nos orçamentos entregues pelas empresas, com base no TR. Os valores estão discriminados por item e ao final o valor total, caso todas as vagas do programa estejam preenchidas* [previsão 180 (CENTO E OITENTA DIAS)].

Orçamentos anexos.

Empresa	Serviço	Preço mensal/Preço unitário	Preço Anual/Preço total
Air Liquide	Concentrador de oxigênio com fluxo de até 5L (Com kit back up)	R\$211,54	R\$645.197,00
Air Liquide	CPAP	R\$127,08	R\$238.529,16
Air Liquide	BILEVEL SIMPLES	R\$403,83	R\$74.304,72
Air Liquide	BILEVEL COMPLEXO	R\$638,79	R\$95.818,50
Air Liquide	VENTILADOR MECÂNICO DOMICILIAR	R\$1.919,71	R\$385.861,71
White Martins	Concentrador de oxigênio com fluxo de até 5L (Com kit back up)	R\$241,98	R\$738.039,00
White Martins	CPAP	R\$193,59	R\$363.368,43
White Martins	BILEVEL SIMPLES	R\$467,08	R\$85.942,72
White Martins	BILEVEL COMPLEXO	R\$725,95	R\$108.892,50
White Martins	VENTILADOR MECÂNICO DOMICILIAR	R\$2.138,45	R\$429.828,45

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços e análise da pesquisa de preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4°, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18°, X, DA LEI N° 14.133/2021 e ART. 4°, III, DO DECRETO ESTADUAL N° 47/2023)

Conforme modelo de Gestão de Riscos da SEA (ANEXO V).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. Observar o que dispõe a Lei n° 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei n° 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular n° 28/2021 da SEA/SC;
- 19.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 19.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso:
- 19.4. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- 19.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Mariana Grimaldi de Oliveira	387.449-4-001	(48) 3665-9665
		grimaldimari@gmail.com
Priscila Patricia da Silva	672.195-8-01	(48) 3665-9665
		oxisur@saude.sc.gov.br
Munik Lessa	363. 934-7-01	(48) 3665-9665
		oxisur@saude.sc.gov.br

21. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Marcelo Lemos dos Reis	373.584-2-02	(48) 3665-9706/ ccr@saude.sc.gov.br

22. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME MATRÍCULA TELEFO	NE/ <i>E-MAIL</i>
ana Bez Batti Titericz 038.7522-9-01 (48) 3664-8903/ su	uh@saude.sc.gov.br
ana Bez Batti Titericz 038.7522-9-01 (48) 3664-8903/ su	ار

Data: 31/07/2024

Versão nº 4, atualizada em 19/06/2024.

ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

			LOTE I			
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇ ÃO	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada mensal de pacientes	FREQUÊNCIA	DEMAN DANTE
01	050086004	4120/2024	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE ATÉ 5L/min (com kit back up)	3050	 - Manutenção: 24 horas / 7 dias na semana -Instalação: dias úteis da semana 	CCR
02	050086004	4119/2024	СРАР	1877	- Manutenção: 24 horas / 7 dias na semana -Instalação: dias úteis da semana	CCR
03	050086004	4118/2024	BILEVEL SIMPLES	184	- Manutenção: 24 horas / 7 dias na semana -Instalação: dias úteis da semana	CCR
04	050086004	4117/2024	BILEVEL COMPLEXO	150	- Manutenção: 24 horas / 7 dias na semana -Instalação: dias úteis da semana	CCR
05	050086004	4116/2024	VENTILADOR MECÂNICO DOMICILIAR	201	- Manutenção: 24 horas / 7 dias na semana -Instalação: dias úteis da semana	CCR

ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificações:

A empresa contratada deverá dispor de equipamentos que fornecem oxigênio gasoso, oxigênio líquido e equipamentos de ventilação domiciliar ao paciente limitado ao leito ou domicílio, conforme fluxo prescrito pelo médico assistente do paciente e, autorizado pela equipe do Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar (SOVD). Os equipamentos fornecidos devem estar em perfeitas condições de uso, sem restrições de uso pela ANVISA, com a cadeia de fornecimento de peças de reposição ativa e não ultrapassar a vida útil prevista pelo fabricante, se for aplicável.

Os equipamentos utilizados pela licitante vencedora/contratada para prestação dos serviços deverão ter no mínimo as seguintes especificações:

Item 01- Oxigenoterapia Domiciliar por meio da utilização de Concentradores de Oxigênio com fluxo de oxigênio de até 5L/min

a) Concentradores de Oxigênio Estacionário com as seguintes características técnicas: equipamento produzido em conformidade com as Normas Internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio a partir do ar ambiente. Alimentação elétrica, devendo ser disponibilizadas unidades para rede de 220V AC60 Hz, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente, contendo fluxômetro para fluxo variável de 0,50 a 5 litros/minuto, umidificador e dotado de filtros para a remoção de poeira e outras partículas. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como falha elétrica, concentração de oxigênio fora dos parâmetros, sendo este sistema integrante do equipamento concentrador de oxigênio. O ruído máximo permitido é de aproximadamente 50 decibéis peso não superior a 30 kg, montado sobre rodízios, permitindo fácil movimentação dentro do domicílio;

O umidificador acoplado ao concentrador deve seguir as seguintes especificações: umidificadores para oxigênio, frascos em polipropileno ou plástico, copos com indicação visual de nível máximo e mínimo, conexões de entrada e saída, conforme normas da ABNT.

- b) Kit Backup (para ser entregue em conjunto com o concentrador estacionário): conjunto portátil de oxigênio gasoso, composto de cilindro de 4 a 6 m³ de oxigênio, válvula reguladora de pressão com fluxômetro e umidificador, para uso no caso de defeitos no concentrador ou falta de energia elétrica. Os cilindros devem ser repostos de acordo com o uso, o qual vai ser determinado pela necessidade do paciente.
- c) Equipamento de Oxigenoterapia Portátil (Oxigênio Líquido/Mochila ou Concentrador Portátil): além do atendimento com o concentrador de oxigênio estacionário a empresa contratada deverá dispor de Sistema de Oxigenoterapia Portátil, que poderá ser disponibilizado com o equipamento de oxigênio líquido (mochila) ou do equipamento do concentrador portátil, conforme critério da empresa. Esse tipo de serviço deverá possibilitar liberdade/autonomia de deslocamento, ao paciente que possuir condições físicas para seu uso; sendo, portanto, necessária avaliação do médico regulador do programa. O número de pacientes atendidos pelo Sistema Portátil deverá ser em média 600/mês, conforme prescrição médica e autorização da SES.

O Sistema Portátil, oxigênio líquido (mochila), deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Peso máximo de 4Kg, com todos os acessórios inclusos;
- Portabilidade ao equipamento, permitindo total mobilidade ao paciente, respeitando a ergonomia e fácil manuseio;
- O tanque de oxigênio líquido deve ter capacidade mínima de 35 litros, mantendo a temperatura **abaixo** de -297°F;
- A bolsa portátil deve ter capacidade mínima de 1 litro, peso máximo de 4Kg com fluxo contínuo de 0,25 a no mínimo 5 litros/minuto.

O Sistema Portátil, concentrador portátil, deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Peso de até **4,54** Kg, bivolt, com fornecimento de oxigênio até 6 doses pulsos/minuto, portabilidade ao equipamento, permitindo total mobilidade ao paciente, respeitando desta forma, a ergonomia e fácil manuseio pelo usuário;
- Autonomia mínima de 2 horas em fluxo intermitente.

Acessórios:

- Cateter Nasal: cânula nasal com formato sobre a orelha, tipo óculos, flexível, macia, com pronga em silicone com contorno arredondado, proporcionando uma fixação segura e confortável ao paciente, adulta e pediátrica, para troca quinzenal;
- Intermediário (extensor) de silicone, de 2 a 7 metros de comprimento, a prova de deformação e torção para troca mensal;
- Umidificador para oxigenoterapia com troca semestral;
- Máscara para uso em paciente traqueostomizado, com troca quinzenal, conforme demanda: máscara confeccionada em material atóxico e flexível, macio e transparente, com faixa elástica ajustável com cúpula em acrílico transparente para visualização, conector em material plástico atóxico que permita ângulo giratório até 360° e entrada para circuito medida padrão. Adulto e pediátrico.

Item 02 - CPAP: Pressão Positiva Contínua na Via Aérea

O aparelho deverá ser fornecido com:

- Máscara nasal ou facial confortável com fixador e troca anual;
- 2. Traqueia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- 3. Filtro de poeira com troca semestral;
- 4. Umidificador aquecido integrado ou acoplado;
- 5. Bolsa para transporte.

Especificações técnicas:

Pressão: 4 a 20 cm H₂O;

Tempo de Rampa: 0 a 45 min (incrementos de 5 min);

Pressão inicial de rampa: 4 cm H2O;

Capacidade de Armazenamento de Dados: Mínima de 7 dias;

Conteúdo de Armazenamento de Dados: Data/horário, horas de uso, IAH, vazamentos;

Detecção de respiração: ligar automaticamente quando detectar a respiração do paciente;

Compensação de altitude: automática;

Requisitos de Alimentação elétrica: 110-220 V, 50/60 Hz.

Tecnologia para monitoramento remoto de adesão, por sistema sem fio.

Item 03 - Bilevel Simples:

O aparelho deverá ser fornecido com:

- 1 Máscara nasal ou facial confortável com fixador de cabeça e troca anual;
- 2 Traquéia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- 3 Filtro de poeira com troca semestral;
- 4 Umidificador aquecido integrado ou acoplado;
- 5 Bolsa para transporte.

Modo de operação: bi-level espontâneo;

Faixa de pressão: IPAP: 4 a 20 cmH2O /EPAP: 4 a 20 cm H2O;

Pressão inicial de rampa: 4 cm H₂O até ao nível EPAP;

Tempo de rampa: 0 a 45 min (ajustável em incrementos de 5 min);

Conteúdo: Configurações da pressão, data/hora de cada utilização;

Capacidade de armazenamento de dados: Tempo utilização, pressão;

Requisitos elétricos: 100-240 VAC, 12 VDC.

Item 04 - Bilevel Complexo:

Deverão ser fornecidos aparelhos com 02 níveis de pressão (inspiratória e expiratória, conforme descrição abaixo) de preferência com volume garantido e sistemas de alarmes.

O aparelho deverá ser fornecido com:

Para pacientes não traqueostomizados:

- Máscara nasal ou facial confortável com fixador de cabeça e troca semestral;
- Traqueia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- Filtro de poeira com troca semestral;
- No-break bivolt com autonomia mínima de 4 horas;
- Reanimador Manual Infantil: Composto de balão inflável com capacidade de 500ml, válvula paciente transparente com mínimo de espaço morto e conector de máscara com movimento giratório (SWIVEL), válvula de segurança que se abre aproximadamente 40 cmH20, máscara conforme necessidade do paciente;
- Reanimador Manual Adulto: Composto de balão auto inflável adulto com capacidade mínima de 1000 ml, válvula paciente transparente com mínimo de espaço morto e conector da máscara com giratório (SWIVEL), válvula de segurança que se abre aproximadamente 60 cmH20, máscara conforme necessidade do paciente;
- Máscaras nasais ou orofaciais: conforme necessidade do paciente;
- Bolsa para transporte.
- Umidificador aquecido integrado ao equipamento com no mínimo 3 níveis de umidificação com troca de copo de acordo com as informações do fabricante.

Especificações técnicas:

Pressão: (4 a 30 cm H₂O - +/- 2 cmH₂O), EPAP (4 a 25 cm H₂O - +/- 2 cm H₂O) e CPAP (4 a 20 cm H₂O

- +/- 2 cm H₂O);

Frequência respiratória ajustável: 0 a 30 BPM (PC e S/T) / 4 a 30 BPM (T);

Inspiração medida por tempo: 0,5 a 3 seg;

Tempo de aumento: 100 a 600 MSEC;

Ventilação com volume garantido – AVAPS;

Rampa de ventilação: 0 a 45 min

Alimentação: 100 a 240 VAC, 12 VDC;

Modo de operação: Espontâneo ou Espontâneo/Controlado, pressão controlada e CPAP.

Outras características:

Sensibilidade para variações respiratórias, mesmo na presença de vazamentos;

EPAP;

Rampa de pressão Ajustável;

Alarmes integrados: Audível e visual para Alta e Baixa pressão, falta de energia, bateria baixa, apneia, desconexão do paciente e volume minuto;

Possibilidade de leitura de dados armazenada por software específico.

Item 05 – Ventilador Mecânico Portátil para Ventilação Domiciliar Invasiva e Não Invasiva:

Devem ser fornecidos aparelhos para utilização de pacientes adultos ou pediátricos a partir de 5kg, que realizam volume corrente de pelo menos 50ml, no modo de ventilação invasiva e não invasiva. O dispositivo deve permitir o uso em hospital, domicílio e dispositivos portáteis, como cadeira de rodas. O aparelho deve ter autonomia de bateria interna de 2 a 3 horas em ventilação padrão.

Aspirador de secreções: Fácil limpeza e higienização, portátil e silencioso, voltagem 220v, sistema diafragma, vazão máxima de 17L/min, válvula automática de nível, capacidade mínima do recipiente 1 L, periodicidade de troca conforme especificações do fabricante.

Também na instalação deverão ser entregues 02 unidades de espaço morto, 02 unidades de válvula exalatória e 02 traquéias para facilitar a higienização do circuito por parte do usuário.

Para falta de energia deverá ser fornecido aspiração de Venturi para substituição do aspirador elétrico, acrescentando 01 cilindro de oxigênio com capacidade de 4 a 6m³. Para eventual recarga, esta será por conta da contratada.

Especificação técnica:

Modos de ventilação:

Modos de pressão e volume: (VCV, PCV, SIMV, PSV, CPAP);

Capacidade de ventilação invasiva e não-invasiva;

Para adultos e crianças (>5 kg).

Configurações de circuito:

Circuito com porta de expiração passiva;

Tubo diretamente conectado às máscaras (com conector integrado de vazamentos ou de porta de expiração) ou válvulas exalatórias;

Circuito com válvula de expiração ativa.

c) IPAP: 4 a 50 cm H2O

d) EPAP:

0 a 25 cm H2O com válvula de expiração ativa;

4 a 25 cm H2O com porta de expiração passiva.

e) PEEP:

0 a 25 cm H2O com válvula de expiração ativa

4 a 25 cm H2O com porta de expiração passiva

f) Suporte de pressão: 0 a 30 cm H2O

g) Volume corrente: 50 a 2.000ml

h) Frequência respiratória:

0 - 60 para o modo AC

1 - 60 para todos os demais modos

i) Tempo inspiratório: 0,3 a 5 segundos

j) Tempo de elevação: 1 (100 ms) a 6 (600ms)

k) Entrada de 02: parte traseira do dispositivo (baixa pressão) até 15_1/min.

I) Bolsas:

Bolsa de transporte;

Bolsa para aparelho em utilização.

- **m) Alarme ajustável:** Desconexão do paciente; apnéia; volume corrente baixo/alto; Ventilação por minuto alta/baixa; Frequência respiratória alta/baixa; Pressão inspiratória alta/baixa (em modo de volume).
- **n) Monitoramento:** Volume corrente expirado; Ventilação expirada por minuto; taxa de vazamento; Frequência respiratória; Pico do fluxo inspiratório; Pico de pressão inspiratória; Relação I:E; Pressão média das vias aéreas.

Acessórios:

Para pacientes traqueostomizados:

Espaço morto com troca mensal ou se mostrar sujidade:

- Válvula exalatória com troca semestral;
- Traqueia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- Filtro de poeira com troca semestral;

- Umidificador com base aquecida: com no mínimo 3 níveis de umidificação com troca do copo de acordo com as informações do fabricante;
- Nobreak bivolt com autonomia mínima de 4 horas;
- Bolsa para transporte;
- Reanimador Manual Infantil e Adulto;
- Aspirador de secreção;
- Periodicidade da troca de filtro de pólen: Seguir as recomendações do fabricante.
- Para os pacientes em uso de ventilador mecânico domiciliar deverá ser fornecido reanimador adulto para maiores de 30 kg e reanimador infantil para menores de 30kg.

Para pacientes não traqueostomizados:

- Máscara nasal ou facial confortável com fixador de cabeça e troca semestral;
- Traqueia de 1,8 a 2 metros com troca anual;
- Filtro de poeira com troca semestral;
- Umidificador com base aquecida integrado ou acoplado; com no mínimo 3 níveis de umidificação com troca do copo de acordo com as informações do fabricante;
- No-break bivolt com autonomia mínima de 4 horas;
- Reanimador Manual Infantil: Composto de balão inflável com capacidade de 500ml, válvula paciente transparente com mínimo de espaço morto e conector de máscara com movimento giratório (SWIVEL), válvula de segurança que se abre aproximadamente 40 cmH20, máscara conforme necessidade do paciente;
- Reanimador Manual Adulto: Composto de balão auto inflável adulto com capacidade mínima de 1000ml, válvula paciente transparente com mínimo de espaço morto e conector da máscara com giratório (SWIVEL), válvula de segurança que se abre aproximadamente 60 cmH20, máscara conforme necessidade do paciente;
- Máscaras nasais ou orofaciais: conforme necessidade do paciente;
- Bolsa para transporte.

Sobre os locais de atendimento ao paciente:

Domicílio de cada paciente, residente em todo o território do Estado de Santa Catarina e pacientes de Santa Catarina viajando ou residindo em Porto Alegre para realização de transplante pulmonar, autorizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Para pacientes de bilevel complexo e ventilador mecânico portátil, poderá ser solicitado a instalação no hospital para melhor adaptação até sua alta ao domicílio.



Assinaturas do documento



Código para verificação: V6QQ979N

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 31/07/2024 às 13:25:43 Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10. (Assinatura do sistema)



PRISCILA PATRÍCIA DA SILVA (CPF: 058.XXX.889-XX) em 31/07/2024 às 18:14:51 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:09 e válido até 13/07/2118 - 14:58:09. (Assinatura do sistema)



MARCELO LEMOS DOS REIS (CPF: 010.XXX.067-XX) em 31/07/2024 às 18:20:14 Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/01/2020 - 18:36:28 e válido até 07/01/2120 - 18:36:28. (Assinatura do sistema)



MUNIK LESSA (CPF: 029.XXX.199-XX) em 31/07/2024 às 18:26:45 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:49:49 e válido até 13/07/2118 - 14:49:49. (Assinatura do sistema)



MARIANA GRIMALDI DE OLIVEIRA (CPF: 891.XXX.501-XX) em 01/08/2024 às 19:49:52 Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 18:00:51 e válido até 26/04/2119 - 18:00:51. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00178159/2024** e o código **V6QQ979N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais - SUH Centro Catarinense de Reabilitação Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar - SOVD

Anexo II- COMPROVANTE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

NOME DA EMPRESA:			
Eu, CPF Sr(a) declaro que os equipamentos aba	nixo relacionados foram regularn	paciente ou responsável nente entregues no ender	pelo (a) paciente , reço:
na cidade demédica constante na Guia de Autoquanto ao uso dos equipamentos autorização do Médico Assistente	orização de Serviço emitida pelo e comprometo-me a não altera	em conformidade SOVD. Declaro ter recebi r os parâmetros dos mesr	com a orientação do orientação
Equipamento	Marca/modelo	Número de série	Quantidade
Nome legível paciente ou respons CPF:Assinatura:Data da assinatura: / /			
Data da assiliatula. / /	nuia ua assillat	uia.	

GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais - SUH Centro Catarinense de Reabilitação Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar - SOVD

Anexo III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PACIENTE E/OU RESPONSÁVEL

Eu,	,
	, paciente ou responsável pelo (a) paciente
Sr(a)	
	r as exigências da Secretaria de Estado da Saúde referente ao
fornecimento de equipamentos de Oxigeno	terapia e/ou de Ventilação Domiciliar, cadastrado no SOVD da
Secretaria de Estado da Saúde.	

Responsabilidades do Paciente e/ou Responsável:

- Usar adequadamente os equipamentos de Oxigenoterapia e/ou Ventilação Domiciliar, e utilizar os equipamentos conforme prescrição do médico, sendo que as alterações nos equipamentos só devem ser realizadas pelo técnico/fisioterapeuta da empresa responsável, isto é, o usuário não deverá efetuar qualquer tipo de ajuste, manutenção ou alteração por conta própria, além de renovar os exames e demais documentos na data recomendada e, cumprir todas as orientações mencionadas na data da instalação;
- 2) Estar disponível ao fisioterapeuta da empresa para visitas domiciliares periódicas, em horário comercial, com agendamento prévio no mínimo 24 horas antes;
- 3) Comunicar imediatamente à empresa fornecedora de Oxigênio e Ventilação Domiciliar, todo e qualquer problema de ajuste, manutenção ou falha técnica com os equipamentos utilizados pelo paciente;
- 4) Manter a higiene da casa e dos equipamentos usados na Oxigenoterapia e na Ventilação Domiciliar;
- 5) Fazer a devolução dos equipamentos de Oxigênio (Concentrador, Oxigênio Portátil e Cilindro) e/ou Ventilação Domiciliar (CPAP, BIPAPs, E VENTILADOR MECÂNICO), nas situações de Alta, Óbito, Desistência, Mudança de endereço definitiva fora do território catarinense, e no caso de não utilizar o equipamento;
- 6) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência como: alta, alteração de telefone, mudança de endereço, óbito, etc., comprometendo-se a manter seus dados cadastrais atualizados (endereço, telefone) junto à SES, SMS e Empresa.
- 7) Manter os equipamentos de Oxigênio e/ou de Ventilação Domiciliar, na residência do paciente, conforme endereço informado para o Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar e, informar toda e qualquer mudança de endereço antes desta acontecer;
- 8) Consultar sempre o médico assistente, para acompanhamento do tratamento;
- 9) Receber adequadamente a equipe do PACS/PSF, para a realização dos relatórios de visitas domiciliares;
- 10) Renovar o processo de Oxigenoterapia e/ou Ventilação Domiciliar periodicamente, conforme solicitação do médico regulador do SOVD, de acordo com a data informada na Guia de Autorização de Serviço emitida pelo SOVD;
- 11) A não utilização dos equipamentos conforme orientação médica pode levar à suspensão e recolhimento dos equipamentos;
- 12) Tenho ciência que o(s) equipamento(s) não são de minha propriedade, não podendo fazer qualquer tipo de venda ou alienação desse bem.

CIENTE DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO CASO NÃO SEJAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CITADAS, LEIO E ASSINO.

Nome legível paciente	ou re	sponsá	<i>r</i> el:	
CPF:				
			Hora da assinatura:	



GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais - SUH Centro Catarinense de Reabilitação Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar - SOVD

Anexo IV- RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR – FICHA EVOLUTIVA EMPRESA

NOME:	/	CPF:			
() VISITA DOMICILIAR EXITOSA	() VISITA DOM	IICILIAR NÃ	O EXITOS	6A. Motivo: .	
TIPO DE ATENDIMENTO: () OX	IGENOTERAPIA	() VEN	TILAÇÃO	DOMICILIAR	
DOENÇAS ASSOCIADAS:					
FUMANTE ATUAL		ТЕМРО ТА	BAGISMO):	
INTERNAÇÃO NOS ÚLTIMOS MESES	5:	QUANTIDA	ADE DE IN	ITERNAÇÕES	:
OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - A	VALIAÇÃO CLÍNICA	A :			
SpO ₂ S/O ₂ : % SpO ₂ C/O ₂ :	% FR:		FC:		DISPNÉIA:
OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - V	VISTORIA TÉCNICA				
1. CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	MODELO:			Nº DE SÉRIE	::
FLUXO O₂ PRESCRITO:	L/MIN	HORAS PRESCRITAS:		:	HRS/DIA
FLUXO O₂ EM USO:	L/MIN	HORAS UTILIZADAS:		:	HRS/DIA
HORÍMETRO:		QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS:			
ASPECTO GERAL (CONEXÕES ELÉTR ESPECIFICAR:	IICAS, LIMPEZA DE	FILTRO, UM	IIDIFICAD	OR):	
2. OXIGÊNIO PORTÁTIL	MODELO:			Nº DE SÉRIE	<u>:</u> :
ASPECTO GERAL (CONEXÕES ELÉTR ESPECIFICAR:	IICAS, LIMPEZA DE	FILTRO, UM	IIDIFICAD	OR):	
3. OXIGÊNIO GASOSO № DE SÉRIE:					
ASPECTO GERAL (CILINDRO, UMIDI ESPECIFICAR:	FICADOR):	•			

VENTILAÇÃO DOMICII	IAR - AVALIAÇÃO CL	ÍNICA	:		
CEFALÉIA DE MANHÃ: () SIM () NÃO		SON	SONOLÊNCIA DIURNA: () SIM () NÃO		
BOCA SECA: () SIM () NÃO		OLH	OS RESSECADOS/IRRITADO	S: () SIM () NÃO	
ERUCTAÇÃO MATINAL: () SIM () NÃO		1	RINORRÉIA/CONGESTÃO NASAL E/OU ESPIRROS PELA MANHÃ: () SIM () NÃO		
VENTILAÇÃO DOMICII	.IAR - VISTORIA TÉCI	NICA			
() CPAP	() BILEVEL SIMPI	LES	() BILEVEL COMPLEXO	() VENTILADOR MECÂNICO	
IPAP PRESCRITA:	CMH2C)	EPAP PRESCRITA:	CMH2O	
IPAP EM USO:	CMH2O)	EPAP EM USO:	CMH2O	
MODO DE VENTILAÇÃO):		PEEP:	PS:	
DELTA DE PRESSÃO:			VC:	FR:	
ADESÃO: HRS/DIA(DESDE A ÚLTIMA VISITA)		DATA DA ÚLTIMA VISITA:			
HORÍMETRO:		QUANTOS DIAS EM USO EM 30 DIAS:			
TRAQUEOSTOMIZADO:	() SIM () NÃO			
ASPECTO GERAL EQUIP	AMENTO:				
ESPECIFICAR					
ASPECTO GERAL DA MA	ÁSCARA:				
ESPECIFICAR					
() ORIENTAÇÕES RE () ORIENTAÇÕES RE	RE A MANUTENÇÃO I ELATIVAS AO USO/CU ELATIVAS AO USO/CU	IIDAD(IIDAD(QUIPAMENTOS DS DOS EQUIPAMENTOS AC DS DOS EQUIPAMENTOS AC		
NOME LEGÍVEL:				ENTE	
DATA DA ASSINATURA: ASSINATURA:			ORA DA ASSINATURA:		
IDENTIFICAÇÃO DO PI					
NOME LEGÍVEL: DATA DA ASSINATURA:			CREFITO Nº ORA DA ASSINATURA:	2:	
ASSINATURA:	•	17	ONA DA AJJINATUNA.		

/

/

DATA DA VISITA:

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /

Termo de Con	trato de Pres	stação	de Serviço	os, ce	elebrac	do entre o
ESTADO DE SA	NTA CATARI	NA, at	ravés da S	ecreta	ria de	Estado da
Saúde/Fundo	Estadual	de	Saúde	е	а	empresa
				_, atra	ıvés d	o PSES n.º
178159/2024 -	Cotação Elet	rônica	n.º 970/20	24, na	a mod	lalidade de
Dispensa de Lic	itação.					

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde – FES		
CNPJ:	80.673.411/0001-87		
	Rua Esteves Júnior, 160 – Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC –		
Endereço:	CEP 88.015-130		
Representada por:			

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação dos Serviços de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar (SOVD) para pacientes do Estado de Santa Catarina, conforme especificações contidas neste contrato, no Edital da Cotação Eletrônica n.º 970/2024, seus anexos e da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da prestação dos serviços será conforme ART.6°, XXIX – empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto, conforme descrição no quadro abaixo:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089 E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
01			R\$	R\$
02			R\$	R\$
03			R\$	R\$
04			R\$	R\$
05			R\$	R\$
Valor Total Mensal				R\$
Valor Total				R\$

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- **3.3.** Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da cotação e do Contrato;
- **4.2.** O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual n.º 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160 - 2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: $(48)\ 3664-8739\ /\ 3664-9089$

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- **4.2.1.** A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;
- **4.4.** O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;
- **4.5.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis;
- **4.6.** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9° § 4° do Decreto Estadual 1073/2017;

4.7. Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

- I De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- I.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- I.2 Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012;
- I.3 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
- I.4 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data que decretou-se a emergência em 01/09/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089 E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
48091	13266	33.90.39.50	1.500.100.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Ao gestor do contrato, caberá:

- **7.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- **7.1.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- 7.1.3. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- **7.1.4.** Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- **7.1.5.** Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico- financeiro;
- **7.1.6.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- **7.1.7.** Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- **7.1.8.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- **7.1.9.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- **7.1.10.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- **7.1.11.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- **7.1.12.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- **7.1.13.** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- **7.1.14.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- **7.1.15.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, aci-

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^\circ$ and ar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: $(48)\ 3664$ -8739 / 3664-9089

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

onando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

- **7.1.16.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- **7.1.17.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- **7.1.18.** Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- **7.1.19.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/E-MAIL
Centro Catarinense de Reabilitação	373.584-2-02	Marcelo Lemos dos Reis	(48) 3665-9706 ccr@saude.sc.gov.br

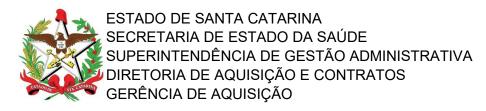
7.2. Ao fiscal do contrato, caberá:

- 7.2.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- **7.2.2.** Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- **7.2.3.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- **7.2.4.** Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- **7.2.5.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **7.2.6.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- **7.2.7.** Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- **7.2.8.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- **7.2.9.** Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual:
- 7.2.10. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela em-

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089 E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



presa;

- **7.2.11.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- **7.2.12.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- **7.2.13.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- **7.2.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência:
- **7.2.15.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- **7.2.16.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- **7.2.17.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- **7.2.18.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- **7.2.19.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- **7.2.20.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- **7.2.21.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- **7.2.22.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **7.2.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- **7.2.24.** A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ E-MAIL
Centro Catarinense de Reabilitação	363.934-7-01	Munik Lessa	(48) 3665-9695 oxisur@saude.sc.gov.br

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089 E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

6/2.195-8-01 Priscila Patricia da Silva ` '	665-9695 ude.sc.gov.br	
---	---------------------------	--

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- **8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- **8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- **8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- **8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- **8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160 - 2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: $(48)\ 3664-8739\ /\ 3664-9089$

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- **9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **9.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- **9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- **9.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.14. Obriga-se a Administração/Contratante:

- **9.14.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- **9.14.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- **9.14.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- **9.14.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato:
- **9.14.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.14.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- **10.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- **10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089 E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

- **10.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- **10.8.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- **10.8.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **10.8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.8.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **10.8.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- **10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- **10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

- **10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **10.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- **10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **10.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **10.22** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- **10.23** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.24. Obriga-se a empresa/contratada:

- **10.24.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- **10.24.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- **10.24.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 10.24.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089 E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

- **10.24.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- **10.24.6.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional:
- **10.24.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- **10.24.8.** Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- **10.24.9.** A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- **10.24.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- **10.24.11.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdênciaria, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- **10.24.12.** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- **10.24.13.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- **10.24.14.** Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via- portal-externo/);
- **10.24.15.** A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da LLCA).
- 10.24.16. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- **10.24.17.** Caberá a contratada prestar atendimento, em conformidade com as cláusulas contratuais, a partir da autorização da SES/SC, aos pacientes inscritos no Serviço de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar (SOVD);
- **10.24.18.** A contratada instalará os equipamentos de oxigenoterapia e ventilação domiciliar, com acompanhamento de fisioterapeuta da contratada, devidamente inscrito no CREFITO, que for-

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

necerá as informações necessárias para o uso e cuidados do equipamento.

- 10.24.19. No momento da instalação a contratada deverá:
- 10.24.19.1. certificar-se que a identidade do paciente corresponde ao autorizado pelo SOVD;
- **10.24.19.2.** avaliar as condições técnicas do local, para instalação do equipamento, com objetivo de garantir a segurança na prestação dos serviços aos usuários;
- **10.24.19.3.** instruir o paciente /ou responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como, fornecer material instrucional impresso;
- **10.24.19.4.** preencher o comprovante de instalação (ANEXO II-A) e o termo de responsabilidade do paciente (ANEXO II-B). Caso a contratada constate que o local não possui condições adequadas para a instalação dos equipamentos deverá suspender o atendimento e comunicar imediatamente o SOVD por meio de relatório de ocorrência;
- **10.24.20.** O comprovante de instalação (ANEXO II-A) e o termo de responsabilidade (ANEXO II-B) devem ser encaminhados ao SOVD, por meio digital, e uma cópia deve ser entregue ao paciente;
- **10.24.21.** A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em no máximo 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS após a autorização do SOVD;
- **10.24.22.** A contratada deverá manter 24 horas por dia, 7 dias por semana, os serviços de manutenção dos equipamentos nos locais citados no item 2.7. do anexo I;
- **10.24.23.** A contratada deverá disponibilizar profissional competente para atendimento 24 horas, por meio do telefone call Center, para esclarecer dúvidas, sempre que o usuário necessitar, inclusive agendar visitas técnicas, conforme necessidade;
- **10.24.24.** A contratada ficará responsável pela reposição de todos os equipamentos e acessórios descritos nas especificações do objeto, cálculo do quantitativo de acessórios a ser disponibilizado ao paciente, pois estes podem ser substituídos pelo mesmo, bem como deverá realizar o pronto atendimento para realização das atividades descritas acima;
- **10.24.25.** A contratada não será responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados nos locais de atendimentos citados no item 2.7. do anexo I;
- **10.24.26.** A contratada deverá realizar a transferência dos equipamentos, em caso de mudança de endereço do paciente, no prazo de 48 horas;
- **10.24.27.** A contratada deverá realizar visitas trimestrais aos pacientes, exceto nos casos citados no item 4.4.2. do edital que serão mensais com a presença do fisioterapeuta;
- **10.24.28.** Quando a contratada realizar a visita ao paciente, mas não conseguir acessar o local para atendimento ao paciente, a mesma deve realizar a quantidade de visitas necessárias até que logre êxito no acesso.
- **10.24.29.** A contratada deverá preencher, durante a visita ao paciente, um relatório, conforme modelo fornecido pelo CCR/SOVD (ANEXO II-C), enviar ao SOVD, de forma digital e inserir no sistema de prontuários do CCR/SES a cada quinze dias. O relatório de visita será avaliado pelo SOVD, e na presença de divergência o mesmo será glosado. A empresa poderá realizar a correção dos itens glosados no prazo de até 72 horas. O modelo do relatório de visita poderá ser alterado pelos médicos reguladores do CCR/SES, quando julgarem necessário. Ocorrendo alguma alteração, o novo modelo será enviado para a empresa, tendo esta trinta dias para imple-

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

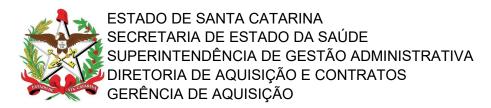
Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

mentá-lo;

- **10.24.30.** É de responsabilidade da empresa a realização das visitas nos locais descritos no item 2.7. do anexo I, respeitando a periodicidade de visitas descritas neste contrato;
- **10.24.31.** O relatório de visita ao paciente deve ser apresentado ao SOVD no arquivo e extensão deste, determinados pelo SOVD;
- **10.24.32.** É responsabilidade da contratada a retirada/recolhimento dos equipamentos, sem quaisquer ônus a contratante, no caso dos pacientes suspensos e excluídos do SOVD;
- **10.24.33.** Pacientes residentes fora do território catarinense serão excluídos do Programa, nestes casos a contratada é responsável pela retirada/recolhimento dos equipamentos, sem quaisquer ônus a contratante, exceto para pacientes em tratamento para transplante de pulmão ou tratamento de saúde autorizado pelos médicos reguladores do SOVD;
- **10.24.34.** A contratada deverá recolher os equipamentos no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento da guia de retirada enviada pelo SOVD;
- **10.24.35.** O comprovante de recolhimento deve ser encaminhado ao SOVD, por meio digital, e uma cópia deve ser entregue ao paciente ou responsável;
- **10.24.36.** A contratada deverá encaminhar os comprovantes de instalação, recolhimento e Termo de Responsabilidade do paciente (ANEXO II-B) no prazo máximo de 72 horas;
- **10.24.37.** Todos os relatórios de visitas, comprovantes de instalações de equipamentos e termo de responsabilidade do paciente devem ter a assinatura dos pacientes ou responsáveis. As assinaturas coletadas devem ser armazenadas em banco de dados específicos e, este disponibilizado ao SOVD. O sistema deve permitir a identificação da data e hora da coleta da assinatura e cumprir todos os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **10.24.38.** A contratada deverá colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos, apresentarem-se nas nos locais de atendimentos citados no item 2.7. do anexo I devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para instalação, visitas e recolhimento dos equipamentos;
- **10.24.39.** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à SES, pelos mesmos;
- **10.24.40.** No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a contratante, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;
- **10.24.41.** A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **10.24.42.** A contratada deverá, por meio da sua direção ou preposto, participar das reuniões nas unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089



- **10.24.43.** A contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados;
- **10.24.44.** A contratada deverá cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços;
- **10.24.45.** A contratada deverá disponibilizar ao SOVD informações por meio da tecnologia para monitoramento remoto do tratamento do paciente do equipamento CPAP, por sistema sem fio. Na impossibilidade de transmissão dos dados via internet do paciente a empresa deve transferir os dados do chip coletados no momento das visitas no sistema de monitoramento em até 5 dias. Essas informações não substituirá as visitas físicas;
- **10.24.46.** A contratada deverá promover cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação para as Secretarias Municipais e Regionais de Saúde, confeccionar documentos como: informativos, folders e manuais explicativos das diretrizes da oxigenoterapia e ventilação domiciliar;
- **10.24.47.** A contratada será responsável por todo e qualquer equipamento/acessório que for extraviado pelo paciente/responsável ou Secretarias Municipal e/ou Regional de Saúde. Portanto, não sendo de responsabilidade da contratante a reposição ou pagamento dos equipamentos extraviados:
- **10.24.48.** Em caso de mau uso, queda, quebra ou prejuízo ao equipamento/acessório, onde após avaliação e análise técnica, seja constatado dano por responsabilidade do paciente/responsável ou Secretaria Municipal e/ou Regional de Saúde, o dano ficará por conta da empresa vencedora do certame;
- **10.24.49.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato;
- **10.24.50.** A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem a permissão do contratante;
- **10.24.51.** A transição entre empresas terá prazo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- **10.24.52.** A contratada não poderá cobrar ou receber, em hipótese alguma, dos pacientes, quaisquer valores referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- **12.1.** Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;
- **12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 13.1.2. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- **13.1.3.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- **13.1.4.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; e
- **13.1.5.** Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório;
- **13.6.** A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art.104, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **14.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- **14.2.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **14.2.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- **15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei N.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei N.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto N.º 7.724, de 2012;
- **15.2.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2023, quais sejam:
- **16.1.1**. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- **16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

- **16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- **16.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **16.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- **16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- **16.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual n.º 441/2023;
- **16.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **16.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- **16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9°, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024).
- 16.2.4. Multa:
- **16.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **16.2.4.2.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- **16.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **16.2.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160 - 2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

- **16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **16.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- **16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/ 2021);
- **16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **16.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- **16.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **16.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- **16.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **16.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- **16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- **16.11**. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

- **16.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;
- **16.13.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina CADPEN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **17.1.** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- I A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;
- II A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica;
- **III** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade;
- IV A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089 E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade;

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências;

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais;

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados;

IX – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1 – Este instrumento está vinculado ao Edital da Cotação Eletrônica n.º 970/2024, constante no processo SES 178159/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos e a proposta do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

- **21.1.** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação;
- **21.1.1.** A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:
- I relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III foto da fachada da sede da empresa; e
- IV extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em uma via, perante o gestor.

Florianópolis – SC,	
Contratante	Contratada

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, $160-2^{\circ}$ andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

esternunnas:		
1	2	

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089



Assinaturas do documento



Código para verificação: PMP6T719

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGALI RODRIGUES (CPF: 507.XXX.719-XX) em 13/08/2024 às 15:30:35 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:39 e válido até 13/07/2118 - 14:36:39. (Assinatura do sistema)



ROBERTA WILL (CPF: 009.XXX.329-XX) em 13/08/2024 às 16:16:08 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:25 e válido até 13/07/2118 - 15:01:25. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAxNzgxNTlfMTgwMzMxXzlwMjRfUE1QNlQ3MTk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00178159/2024 e O Código PMP6T719 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.